

LEI MUNICIPAL Nº 3.706 DE 05 DE JUNHO DE 2014.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos horários e itinerários à população, por toda empresa que vier a fazer transportes públicos no município de Luziânia-GO e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído que todas as empresas que vierem a fazer transporte no município de Luziânia-GO, sejam obrigadas a divulgar a população os horários, itinerários, e também a disponibilização de um número de telefone para informações e reclamações.

Parágrafo único. Cada empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano e semi-urbano, fica responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos que realizará.

Art. 2º. As empresas concessionárias tem o prazo de 30 (trinta) dias para cumprirem esta Lei e as novas que já entrem com o cumprimento da mesma.

Art. 3º. O Legislativo deverá promover a divulgação desta Lei, por meios que possibilitem atingir todos os usuários do transporte coletivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O não cumprimento desta Lei, caberá a Divisão do Transporte e Turismo – DITTUR, autuar e tomar as providências cabíveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2014.



CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA